



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº 71 / 2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

Nº do Protocolo: 23223.002764/2021-53

Juiz de Fora-MG, 29 de Julho de 2021

Prezado Diretor,

Venho através deste, solicitar manifestação desta Diretoria de Gestão de Pessoas sobre algumas hipóteses que serão relacionadas abaixo, a fim de que possa compor e justificar a necessidade de processo de licitação para contratação de Tradutores e Intérpretes de Libras. Esta manifestação deverá ser relativa às possibilidades citadas:

1. **B) Aproveitamento em lista de aprovados em concurso público de outras Instituições** ou órgão dentro do mesmo Poder, cujo cargo seja equivalente ao cargo da IFES;
 1. Esta solução visa dar efetividade ao disposto no Art. 2º, do Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019:

(...)

Art. 2º Ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso público para os cargos constantes do Anexo III.

(...)

1. Desta forma, oportuno que seja colhida manifestação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, quanto à possibilidade acima descrita.
1. **C) Aproveitamento da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho:** Essa solução refere-se à utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IF Sudeste MG para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre as unidades. A equipe de planejamento da contratação recomenda que seja analisada eventual possibilidade nesse sentido, que, se houver, **poderá reduzir o impacto orçamentário na contratação da solução** para a necessidade apresentada.
2. Cabe à Direção-Geral e demais autoridades administrativas de cada unidade de ensino do IF Sudeste MG analisar se a força de trabalho atual tem ou não a condição de prestar o atendimento especializado objeto deste ETP, ficando responsável pela decisão de remoção destes profissionais.

1. **D) Movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:** Esta solução trata da **possibilidade de o IF Sudeste MG solicitar ao Ministério da Economia a movimentação de empregados ou servidores públicos** com a finalidade de promover a composição da força de trabalho das unidades do IF Sudeste MG para o atendimento da educação especial. A equipe de planejamento da contratação entende que esta solução deve ser analisada quanto a sua viabilidade, o que exigirá consulta ao Ministério da Economia e que **poderá reduzir o impacto orçamentário na contratação da solução.**

(...)

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

- 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(...)

1. A referida movimentação foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 95, de 30 de setembro de 2020 que assim orienta

(...)

Art. 3º São modalidades de movimentação para compor força de trabalho:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; e

II - processo seletivo.

- 1º. A solicitação de movimentação para compor força de trabalho nas modalidades de que trata o caput será encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, mediante ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, vinculado à unidade de que trata o inciso XII do art. 2º;

(...)

1. Desta forma, oportuno que seja colhida manifestação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, quanto à possibilidade de movimentação de profissional abrangido pelo Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, nos termos da Lei nº 11.091/2005, código 701266, com nível de classificação D, sendo exigido o ensino médio completo mais a proficiência em libras.

Diante das soluções potenciais percebidas, necessitamos verificar junto à esta Diretoria, a viabilidade de aplicação das soluções apontadas, para que estas comunicações possam constar no processo.

Sendo o que se apresenta, agradeço desde já

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 18:20)

AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA

DIRETOR

Matrícula: 54399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: 71, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 29/07/2021 e o código de verificação: fee8b51f23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº 72/2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 29 de Julho de 2021

SOLICITAO__DIRETORIA_DE_GESTO_DE_PESSOAS.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 18:35)

AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA

DIRETOR

54399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **72**, ano: **2021**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **29/07/2021** e o
código de verificação: **5e7813d422**